

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 37dp4gzs SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/05/2021 Projeto de lei nº 374/2021 Protocolo nº 4755/2021 Processo nº 585/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A empregada afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

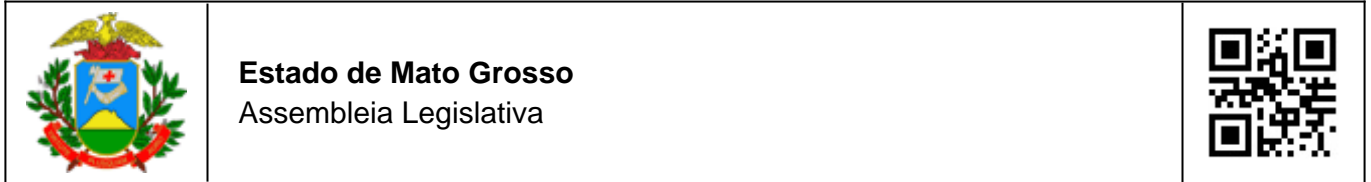
§2º.Os materiais necessários para desenvolvimento das atividades serão fornecidos pela empresa empregadora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não se pode ignorar a triste realidade que assola o Brasil pela pandemia. De acordo com dados do Consórcio de Veículos de Imprensa, disponibilizados pelo site G1 em 10 de abril de 2021, o Brasil tem mais de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) mortes decorrentes da covid-19. A média diária, na semana de 4 a 10 de abril do corrente ano, ultrapassou 2.700 (dois mil e setecentos) óbitos por dia.

A situação dos hospitais nos estados e municípios, em especial das unidades de terapia intensiva (UTI's), é caótica. Em várias unidades da federação, a lotação das UTI's destinadas ao tratamento da covid-19



ultrapassa 90% (noventa por cento).

Diante de tal quadro, inegável a importância do isolamento social de determinadas pessoas, segundo suas vulnerabilidades da saúde, como uma das principais medidas para evitar uma disseminação ainda maior da doença, com a conseqüente falência do Sistema Único de Saúde e aumento de mortes. A proposição ora analisada caminha nesse sentido.

Tal circunstância ganha especial relevo no tocante à empregada gestante. A trabalhadora na referida condição, além de necessitar de cuidados especiais para a preservação de sua saúde, tem que adotar todas as medidas possíveis para a proteção da vida que carrega.

A propositura prestigia o direito a vida e a saúde, garantido pelo art. 5º, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 217, da Constituição Estadual de Mato Grosso, de aplicação conjunta, por força do art. 25, da Carta Maior.

Consigno, ainda, que nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho, o que fez, através da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, razão pela qual, respeitada a Constituição Federal, reproduzimos, no âmbito estadual, a disciplina da presente matéria, por sua relevância.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de receber o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Maio de 2021

Gilberto Cattani
Deputado Estadual